



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no CMAS n.º 04 – Registro no CMDCA n.º 10

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002

Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º 1.970 de 27 de Novembro de 2.003

CNPJ: 68.000.710/0001-55 – Telefone: (19) 3843.4047

Cópia Fiel do livro Ata n.º 01, das folhas 94vº, 95 da Assembleia Geral Extraordinária da Casa Transitória "Flávio Zacchi", realizada em **31 de maio de 2021**.

Aos *trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um*, na sede da Casa Transitória "Flávio Zacchi", à Rua: Eliel do Espírito Santo e Silva, n.º 345 Bairro: Parque da Felicidade – Itapira – SP, em primeira convocação as dezenove horas e em segunda convocação as dezenove e trinta horas, foi realizada com todos os protocolos de segurança devido ao "COVID 19" a Assembleia Geral Extraordinária, em cumprimento ao Edital de Convocação, publicado no Jornal Tribuna de Itapira, *Ano 32, n.º 4439*, de 20 de maio de 2021, conforme prevê o Estatuto Social, contando com a presença de 10 sócios conforme registro em livro de presença. A presidente, Sra. Clara Vieira de Toledo Setti, instalou a Assembleia, convidando a sócia Sra. Renata Luciana de Godoy para secretariar a mesma. Conforme a finalidade desta Assembleia, foi colocada pela Presidente, aos sócios presentes, a necessidade de mudança do endereço da Casa Transitória "Flávio Zacchi", tendo em vista as exigências legais. O assunto foi discutido, e estando todos de acordo, o Art 1º do Estatuto Social passou a ter a seguinte redação: ***A Casa Transitória "Flávio Zacchi", também designada Casa Transitória, constituída em 05 de julho de 1.993, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, com sede, atualmente, na Rua: Eliel do Espírito Santo e Silva, n.º 345, Bairro: Parque da Felicidade, Município e foro de Itapira, Estado de São Paulo.*** Os demais artigos e parágrafos mantêm-se inalterados, conforme foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2.017. Estando cumprida a pauta desta Assembleia, a presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada eu Renata Luciana de Godoy, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada juntamente com a presidente para fins e efeitos.

Itapira, 31 de maio de 2.021.

Registro Civil das Pessoas

Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N.º **4991**

Casa Transitória "Flávio Zacchi"

Clara Vieira de Toledo Setti

Presidente

Casa Transitória "Flávio Zacchi"

Renata Luciana de Godoy

Secretaria



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

Estatuto da Casa Transitória "Flávio Zacchi"

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Casa Transitória "Flávio Zacchi", também designada Casa Transitória, constituída em 05 de julho de 1.993, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, com sede, atualmente, na Rua Maestro Américo Passarella, n.º 20, Boa Esperança, Município e foro de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Casa Transitória "Flávio Zacchi" tem por finalidade acolher, por ordem judicial, crianças, vítimas de maus tratos, abusos e omissões, ou que, por qualquer outro motivo tenham sido retiradas de seus pais ou responsáveis legais, na faixa etária de 0 a 18 anos, com capacidade de atendimento para 20 (vinte) crianças/adolescentes.

Parágrafo único: Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - A Casa Transitória "Flávio Zacchi" poderá propor atividades culturais, esportivas ou educativas, restritas às crianças/adolescentes atendidos, bem como atividades dos segmentos citados abertas ao público em geral, dentro e fora de sua sede.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa Transitória "Flávio Zacchi", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo Único: O atendimento será gratuito, entretanto, a associação poderá receber auxílios, subvenções em gêneros e espécies, tanto da comunidade, como de órgãos públicos e de outras entidades.

Art. 5º - Somente em casos especiais e urgentes, será permitido o acolhimento de crianças na Associação, sem prévia autorização judicial, sendo comunicado o fato ao Juízo competente, no primeiro dia útil à entrada da criança na Casa Transitória.

Art. 6º - As crianças acolhidas na Casa Transitória estarão sempre à disposição do Juizado da Infância e da Juventude, responsável por seus acolhimentos.

Art. 7º - A Casa Transitória terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
Microfilmado sob N.º 3904

[Handwritten signature]



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

Art. 8º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Capítulo II

Dos Associados:

Art. 9º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos de ambos os sexos, por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo 1º - É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, contribuinte e honorário, à saber:

- * **Sócio fundador:** é o participante do processo de formação e fundação;
- * **Sócio benfeitor:** é aquele que se destaca com ações relevantes para o desenvolvimento da Associação. É indicado pela diretoria e sócios contribuintes;
- * **Sócio contribuinte:** são admitidos mediante proposta escrita, assinada por 02 (dois) associados, em gozo de seus direitos e aprovados pela diretoria, observadas as prescrições deste Estatuto;
- * **Sócio honorário:** É o título concedido ao sócio após longo tempo de exercício de trabalhos beneméritos.

Parágrafo 2º - Os candidatos a associados contribuintes, serão admitidos mediante proposta escrita, assinada por dois associados em gozo de seus direitos, e que forem aprovados pela Diretoria, observadas as prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – se desligar, a qualquer tempo, mediante requerimento, a título de demissão;

Handwritten signature and mark.



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

V – propor, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 9º, a admissão de associados contribuintes;

VI – propor à Assembléia Geral nomes de pessoas que se destacaram no campo da benemerência ou indicações para associados honorários;

VII – propor à Assembléia Geral, a exclusão de membros da associação.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Mesa Diretora e as resoluções das Assembleias;

III – zelar pelo bom nome da associação;

IV – realizar ativamente bens e serviços e pagar com pontualidade as mensalidades estabelecidas pela Diretoria;

V – comparecer às reuniões e Assembleias, nelas tomando parte ativa, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da associação;

VI – aceitar cargos e exercer as funções que lhe forem confiadas pela Assembléia e pela Mesa Diretora, salvo em caso de impedimento justificado.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem direta e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 12º – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – causar dano moral ou material à associação;

II – não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

IV – por um ano deixar de pagar sua contribuição;

V – recusar ou abandonar, sem motivo justificado, o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado;

VI – promover, por qualquer meio ou forma, o descrédito da sociedade;

VII – extraviar dinheiro ou haveres, danificar ou diminuir o patrimônio da sociedade.

Parágrafo Único: Da penalidade imposta com fundamento nesse artigo, caberá pedido de reconsideração à Diretoria, dentro do prazo de 10(dez) dias do recebimento da comunicação, e da denegação, dará direito à interposição de recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se seguir, até 10(dez) dias antes da data designada para sua divulgação.

Capítulo III

Da Administração:

Art. 13º – A associação será administrada por:

Registro Civil das Pessoas

Jurídicas de Itapira - SP

Microfilmado sob N.º 3904

[Handwritten signature and initials]



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

Art.19º - As decisões das Assembleias serão válidas, quando aprovadas por maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas.

Parágrafo Único: Não será permitido o voto do associado que tiver interesse pessoal no assunto em deliberação, podendo, entretanto, participar da discussão.

Art.20º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto e sufrágio direto dos associados com direito de voto.

* 1º - As inscrições das chapas para concorrer às eleições, se farão mediante inscrição e registro, diretamente na Secretaria da associação, com antecedência de pelo menos 20(vinte) dias da Assembléia convocada para essa finalidade;

* 2º - A apuração será feita imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa Diretora da Assembléia e, em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

* 3º - A posse dos eleitos se dará em seguida à proclamação de que trata o parágrafo anterior;

* 4º - Em caso de vacância será realizada nova eleição;

* 5 - A participação do suplente somente se dará no caso de eventual impedimento ou impossibilidade de comparecimento do titular.

Art. 21º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio contendo do seu início o número de associados presentes, de conformidade com o livro de registro de presenças, e depois de lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo (a) Secretário (a) da Assembléia e presidente.

Art. 22º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro e 3 Suplentes.

* 1º - O mandato da Diretoria será de 2(dois) anos, podendo haver uma única reeleição.

Art. 23º - Os membros da Diretoria dentre seus pares elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoueiros.

Art.24º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - determinar as contribuições dos associados contribuintes;

[Handwritten signature and mark]



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

VI – administrar o patrimônio da associação e prover fundos para a manutenção de suas obras e serviços;

VII – contratar auditores para exame da escrituração, quando julgar necessário;

VIII – decidir sobre casos eventuais, relevantes e de solução urgente, não previstos neste Estatuto, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Art.25º – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Art.26º - Compete ao Presidente;

I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – orientar e supervisionar a execução de todos os trabalhos da associação;

VI – assinar juntamente com o tesoureiro, escrituras públicas e contratos particulares de alienação, aquisição de móveis e imóveis ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembléia Geral;

VII – assinar juntamente com o tesoureiro todo documento que importe em obrigação com a associação, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;

VIII – assinar juntamente com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria, bem como os papéis que tenham fins de publicidade;

IX – determinar atribuições aos demais diretores e nomear comissões;

X – efetuar despesas urgentes, com anuência da Diretoria;

XI – convidar pessoas não integrantes da Diretoria, para participar das reuniões, sem direito a voto;

XII – transmitir as funções de Presidente ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer suas atividades por mais de 5 (cinco) dias.

Art.27º - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de afastamento temporário;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.28º - Compete ao primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da associação;

III – assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria;

IV – organizar o livro de registro dos associados contribuintes;

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.
Microfilmado sob N.º 3904

[Handwritten signature]



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

V – organizar, controlar e zelar pelo livro de registro de presenças nas Assembleias Gerais;

VI – transmitir o cargo ao 2º Secretário (a), nas suas faltas ou impedimentos.

Art.29º - Compete ao segundo Secretário:

I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.30º - Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiros ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

VIII – assinar juntamente com o Presidente, as escrituras públicas, e os contratos particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral e ouvida opinião do Conselho Fiscal;

IX – assinar juntamente com o Presidente todo documento que importe em obrigação com a associação, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento.

Art.31º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.32º - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos em Assembléia Geral.

* 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

* 2º - Em caso de vacância será convocada nova eleição.

Art.33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da associação;

[Handwritten signature]



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declaração de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declaração de Utilidade Pública Federal pelo Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

II – examinar o balancete semestral, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito e emitindo o seu parecer;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art.34º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões, indicando um membro do Conselho para redigir as atas;

II – escolher o relator dos assuntos a serem examinados, se julgar necessário;

III – distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização;

IV – assinar o edital de convocação da Assembléia Geral, de que trata o artigo 16, inciso II;

Art.35º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio:

Art.36º - O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Capítulo IV

Da Aplicação dos Recursos:

Art. 37º – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

[Handwritten signature]



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

Art.38º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.39º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.40º - Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública, por decisão da Assembléia Geral, conforme artigo 41.

Art.41º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V

Das Disposições Gerais:

Art.42º - A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art.43º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3 dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.44º - A Casa Transitória Flávio Zacchi", observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os às disposição para exame de qualquer cidadão.

Art.45º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Após a leitura foi dado aos sócios presentes 20 (vinte) minutos para que pudessem com tranquilidade dar sua opinião, sendo o presente estatuto aprovado por unanimidade e sem



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003

Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEF 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 58.900.710/0001-55

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – decidir sobre a dissolução da associação;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar as contas;

VII – alterar e aprovar os estatutos;

VIII – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes;

IX – resolver os casos que forem apresentados ao seu exame por escrito, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias;

X – decidir sobre a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos.

Art. 16º – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente:

I – no último trimestre para aprovar a proposta da programação anual da associação, que será submetida pela Diretoria;

II – no primeiro trimestre para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meio convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob Nº 3904

4
ATM



CASA TRANSITÓRIA "FLÁVIO ZACCHI"

Registro no C.M.A.S. nº 04 - Registro no C.M.D.C.A. nº 10
Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 62 de 23 de Agosto de 2.002
Declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.970 de 27 de Novembro de 2.003
Rua Maestro Américo Passarella, 20 - Boa Esperança - CEP 13976-154 - ITAPIRA - SP
Fone (19) 3843-4047 - E-mail: casatransitoriaflaviozacchi@bol.com.br - CNPJ 68.000.710/0001-55

restrições. Estando cumprida a pauta para esta Assembléia, a Sra. presidente agradece a presença de todos e deu-se por encerrada, eu, Izabel Cristina Fávero Martins lavrei a presente ata e assino juntamente com o presente.

Itapira, 27 de Março de 2.017

Casa Transitória "Flávio Zacchi"

Regina Célia Martins

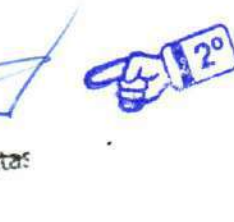
Presidente

Casa Transitória "Flávio Zacchi"

Izabel Cristina Fávero Martins

Secretaria

 
Dr. Brás Gerdal de Freitas
OAB/SP. 87.280

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE ITAPIRA-SP

Katsumi Inoue - Oficial

PROTOCOLO: 3.904

AV. 0/ Av.: 20 / Reg.: 253 / Proc.: 450 / Lv.: A-13.

Esc.: 94,43; Est.: 26,93; CP.: 18,35; RC.: 5,03; TJ:

6,45; M.P.: 4,50; ISS.: 2,35; Desp.: 0,00.

Total Custas: 158,04 - 17/05/2017.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPIRA - SP
Braço Bernardino de Campos, nº 39 - Centro - CEP: 13.970-005 - Fone: (19) 3863.1074 / 3863.0514

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITAPIRA - SP.

Souza e Leite
advogados

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8181 / 3863-1913
Tabelião: Maurício Sabbag Law

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
REGINA CELIA MARTINS, IZABEL CRISTINA FAVERO MARTINS, BRAS GERDAL
DE FREITAS

Dou fe. ITAPIRA, 16/05/2017 Em test da verdade.

Valor Pago R\$: 17,55

FABIANA M. CESCON BARIJAN - ESCRIVENTE



Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N° 3904